



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0039

MACAPÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 1989 – 3ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI
Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA
Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA
Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0005 de 22 de fevereiro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1, de 02 de janeiro de 1989, e o contido no Ofício nº 0212/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência, exclusivamente, ao Secretário de Administração para através de Portaria, praticar os seguintes atos:

- I) Conceder aos servidores do Estado as licenças previstas em lei e normas complementares;
- II) Promover a remoção e reversão de pessoal;
- III) Proceder a suspensão de contrato individual de trabalho.

§ ÚNICO - No impedimento legal ou eventual do titular da SEAD, a atividade a que se refere este artigo será exercitada pela autoridade delegante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 22 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0006 de 22 de fevereiro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1, de 02 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que dispõem os artigos 31 e 35, Incisos IV e V do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e o contido no Ofício nº

0212/89-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência, exclusivamente, ao Secretário de Administração para homologar o julgamento das licitações públicas para compras e serviços, nas modalidades constantes do artigo 20 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1989.

§ ÚNICO - No impedimento legal ou eventual do titular da SEAD, a atividade a que se refere este artigo será exercitada pela autoridade delegante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 22 de fevereiro de 1989

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0007 de 22 de fevereiro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1, de 02 de janeiro de 1989, combinado com o artigo 41 do Decreto-Lei nº 2.300/86,

CONSIDERANDO que a aplicação dos recursos públicos deverá ser adaptado a nova sistemática administrativa organizacional a ser operacionalizada em estrita consonância com a política de austeridade que sempre presidiu as ações da atual administração;

CONSIDERANDO que a gestão dos negócios públicos repousa sobre um substrato ético-jurídico que representa um dos fundamentos de validade da própria administração;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar as obras, compras e serviços da administração;

CONSIDERANDO finalmente, que a probidade administrati-

va configura outro valor constitucionalmente assegurado, cuja intangibilidade incumbe ao poder público,

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR três Comissões Permanentes de Licitação, para os procedimentos licitatórios do Governo do Estado do Amapá.

Parágrafo Único - Cada Comissão será composta de pelo menos 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 2º - As modalidades de licitação referentes a prestação de serviços e compras serão da competência da Comissão designada para a Secretaria de Administração (SEAD) e as cujo objetivos sejam obras, processar-se-ão pela Comissão indicada para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SOSP) e Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

Parágrafo Único - A Comissão indicada para o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), a que se refere este artigo, incumbe a execução de licitações específicas de serviços e obras de estradas de rodagem.

Art. 3º - Atendendo a peculiaridade do objetivo da licitação, o Governador do Estado designará servidor (es) legalmente (s) habilitado (s) para como membro (s) eventual (ais) assessorar (em) tecnicamente as Comissões no decurso dos trabalhos licitatórios.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos (N) nº 028 de 18-11-85, nº 019, de 20-05-86, nº 020 de 20-05-86, e nº 0006 de 14-03-88.

Macapá-Ap, em 22 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0351 de 21 de fevereiro de 1989

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e considerando o estabelecido no Decreto nº 1, de 02 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28760.000087/89-GABI,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, pelo prazo de dezoito (18) meses, a contar de 01/02/89 a 31/07/90, o contrato de trabalho firmado entre o Governo do extinto Território Federal do Amapá e a servidora SUELY EVELIN BORGES SCHALY, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-20, da Tabela Permanente do extinto Ter-

ritório, lotada no Gabinete do Governador-GABI.

Macapá-Ap, em 21 de fevereiro de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0358 de 22 de fevereiro de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Designar JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI, Procurador Geral do Governo do Estado do Amapá, para representar o Governo deste Estado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 1989, às 10:00 horas, na sede daquela Companhia.

Macapá-Ap, em 22 de fevereiro de 1989

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DECRETO (P) Nº 0278, de 02 de fevereiro de 1989.

PORTARIA Nº 001

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Decreto (P) nº 0278, de 02.02.89, do Sr. Governador do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Nos termos do Artigo 219, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28.10.52., designar JOSETELMA TELES DOS ANJOS, datilógrafa, Ref. 12-NM, pertencente à Tabela Especial de Empregos do Estado do Amapá, lotada na Procuradoria Geral do Governo e com exercício na Coordenadoria do Serviço de Assistência Judiciária do Estado do Amapá, para exercer as funções de Secretária dessa Comissão de Processo.

Macapá, 17 de fevereiro de 1989.

MARIA DE FÁTIMA MATIAS TAVARES
Presidente da Comissão

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (E) Nº 032/89-SEAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais,

- Considerando a necessidade da realização do I Curso Especial de Polícia do Estado do Amapá, com objetivo de efetivar a Progressão Funcional dos servidores integrantes da Carreira Policial Civil, que se encontram posicionados no Padrão IV da 1ª classe,

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Estado do Amapá

DIRETOR

Sr. OSMAR GOMES DE MELO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Horário : Das 07:30 às 12:00 horas

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... NCz\$ 2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... NCz\$ 20,20
* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18
Número atrasado..... NCz\$ 0,24

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

- Considerando o Plano Especial de Curso elaborado e aprovado, em 15/02/89 pela Academia de Polícia Civil do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a realização em Macapá, do I Curso Especial de Polícia do Estado, planejado pela Academia de Polícia Civil do Ceará por solicitação desta Secretaria de Administração, no período de 06 a 18 de março de 1989.

Art. 2º - Considerar matriculados, ex-offícios, os servidores da Secretaria de Segurança Pública pertencentes ao Grupo Polícia Civil, de acordo com a relação anexa.

Art. 3º - Designar o Bel. ARISTIDES GÓES MICCIONE, Coordenador Administrativo do referido curso.

Art. 4º - Considerar a frequência ao curso como atividade de serviço, devendo a impuntualidade e a inassiduidade serem consideradas para todos os fins.

Art. 5º - Delegar competência à Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento de Pessoal, para baixar as demais normas internas necessárias ao bom funcionamento do curso.

Art. 6º - Recomendar à Divisão referida no artigo anterior, necessária articulação com o Centro de Treinamento Policial-CETPOL/SEGUP, naquilo que se fizer necessário, para que os resultados do curso sejam positivos.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-Ap, 24 de fevereiro de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

**CLIENTELA DO I CURSO ESPECIAL DE POLÍCIA
DO ESTADO DO AMAPÁ**

PERITO CRIMINAL

01. Alfredo Inajosa Braga

DELEGADO DE POLÍCIA

01. Hildeberto Carneiro da Cruz

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

01. Aurino Borges de Oliveira Filho

02. Claudionor Santos de Sá

03. José Altino dos Santos Flexa

04. Manoel Mauricio Machado

AGENTE DE POLÍCIA

01. Adonias de Freitas Trajano de Souza

02. Antonio Damasceno Cardoso Amorim

03. Alberto Anaice da Silva

04. Antonio de Melo Ferreira

05. Aluizio dos Santos Souza

06. Antonio Ferreira dos Santos

07. Antonio Moraes da Cunha

08. Antonio Melones Gonçalves Nascimento

09. Benedito dos Santos Pereira

10. Casemiro Pantoja de Oliveira

11. Carame Farias de Araújo

12. Daniel Alves de França

13. Edmilson Mendes

14. Francisco da Silva Camarão

15. Francisco Ferreira Neves Filho

16. Francisco Lima Dias

17. Francisco Souza da Silva

18. Francisco Naciel Cordeiro

19. Gilvaldo Cavalcante de Melo

20. Helenira Francisca da Costa Torres

21. Henrique Ferreira Pastana

22. Idelfonso Pantoja da Silva

23. Jaime Soutelo Souto

24. José Bento Pantoja

25. José Sarmento da Conceição

26. José Cardoso da Silva

27. José de Souza Pereira Picanço

28. José Dias Ramos

29. José Dornelas Costa

30. José Ferreira Guedes

31. José Maria Rabelo Avelino

32. José Wilson Nery Jucá

33. José Teodoro Moreira

34. José Manoel da Silva

35. José Maria Gomes Teixeira

36. Leonel Borges Carvalho

37. Maria Alice de Oliveira Cabral

38. Maria do Carmo Cardoso Costa Cantuária

39. Manoel Raimundo Fernandes dos Santos

40. Messias Soeiro de Souza

41. Manoel de Jesus Miranda da Silva

42. Maria Raimunda Machado Barreto

43. Orlando da Silva Souto

44. Orlando Dias

45. Pedro Leão de Souza

46. Raimundo Augusto de Araújo

47. Raimundo Barreto

48. Raimundo da Conceição Costa

49. Raimundo da Silva Souto

50. Raimundo de Souza Lima

51. Raimundo Ferreira de Souza

52. Raimundo Nonato de Souza Picanço

53. Raimundo Chermont da Silva

54. Roosevelt Cavalcante Maciel

55. Roldão Barbosa dos Santos

56. Rui Barbosa Carmo de Souza

57. Sergio Augusto Braz de Brito

58. Turíbio da Silva Guimarães

59. Valdenor Almeida da Silva

60. Valber de Carvalho Campos

61. Valdemir Almeida da Silva

62. Valdez Mourão da Costa

63. Vicente Teixeira de Paula

64. Walfredo Moura de Azevedo Costa

65. Wilson Jucá Tavares Pimentel

66. Zeferine Jones

DATILOSCOPISTA POLICIAL

01. Manoel do Carmo Maciel

GUARDA DE PRESÍDIO

01. Adolfo Adelmo Ramalho de Oliveira

ATA DA 1ª REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 27 DE
JANEIRO DE 1.989.

Às dezessete horas do dia vinte e sete de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e nove, na sede do CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ-CEAG/AP., à Av. Iracema Carvão Nunes nº 267 em Macapá, Estado do Amapá, teve início a Reunião de Assembléia Geral Ordinária de Constituição da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CEAG/AP - ASCAP; APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS; e ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e CONSELHO FISCAL da Associação. Dando início aos trabalhos o Sr. ODILON PICANÇO FURTADO, Presidente da Comissão Provisória da ASCAP, instituída para organizar a entidade na sua fase inicial de formação, convidou para fazer parte da mesa e secretariar os trabalhos a Srª. ROSA DE FÁTIMA DOS SANTOS e as Srªs. ELENILZA MARIA PIMENTEL BENTES MONTEIRO, ARACILDA COSTA DOS SANTOS, ELZA MARIA ALMEIDA LIMA e o Sr. BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, para servirem de escrutinadores ao pleito já mencionado. Composta a mesa o Sr. Presidente, comunicou que o objetivo da Assembléia Geral seria o de Constituição da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CEAG/AP - ASCAP, aprovação dos ESTATUTOS SOCIAIS e ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e CONSELHO FISCAL. Após ser submetido a matéria a apreciação dos presentes abaixo assinado, conforme lista de presença, ficou então aprovada por unanimidade a Constituição da ASCAP e passava a funcionar na sede do CEAG/AP., à Av. IRACEMA CARVÃO NUNES, 267 - CENTRO, e do Projeto de ESTATUTO SOCIAL, apresentado pela Comissão Provisória presidida pelo Sr. ODILON PICANÇO FURTADO, que passa a fazer parte integrante da presente Assembléia Geral Ordinária. Em seguida o Sr. Presidente solicitou a retirada dos presentes da Sala de Treinamento do CEAG/AP., para que se processasse a Eleição do Presidente e Vice-Presidente da Associação, informando que tinham sido apresentadas duas Chapas: "INTEGRAÇÃO", composta pelo Sr. ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA para Presidente e Sr. ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA para Vice-Presidente, e "PRA COMEÇAR" composta pelo Sr. ITAMAR COSTA SIMÕES para Presidente e Sr. PAULO SÉRGIO DE FREITAS DIAS para Vice-Presidente. Em seguida foi dado início ao pleito que durou aproximadamente uma hora e votaram 43 (quarenta e três) servidores associados. Após a realização do pleito o Sr. Presidente da Comissão Provisória novamente solicitou a presen

ça de todos para que desse início a apuração da Eleição, o que imediatamente se procedeu na presença de todos e com os escrutinadores apostos na mesa apuradora para cumprirem o papel de fiscalizar e conferir os votos. Em seguida a Sr^a. ELENILZA MARIA PIMENTEL BENTES MONTEIRO se postou ao quadro negro para anotar os votos e Sr. ODILON PICANÇO FURTADO, após colocar na mesa os votos e mostrar a urna a todos os presentes iniciou a contagem. No final ficou constatada a vitória da Chapa "INTEGRAÇÃO" por 25(vinte e cinco) a 17(dezessete) votos da Chapa "PRA COMEÇAR", ficando dessa maneira Eleito para Presidente da ASCAP o Sr. ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA, brasileiro, economista, funcionário do CEAG/AP., separado consensualmente, C.I. nº 018.698-Ap, CIC nº 023.739.982-20, residente à Av. Pedro Baião nº 686 - Trem em Macapá e para Vice-Presidente o Sr. ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, economista, funcionário do CEAG/AP., C.I. nº 80.658-Ap, CIC nº 066.677.402-15, residente à Av. Dionísio Augusto da Costa Filho nº 505 - Novo Buritizal em Macapá. Após a divulgação do resultado da eleição o Sr. Presidente solicitou que fossem apresentados os candidatos à eleição do CONSELHO FISCAL, que por indicação dos presentes foram apresentados o nome dos Senhores ITAMAR COSTA SIMÕES, PAULO SÉRGIO DE FREITAS DIAS, ANTONIO CELSO DIAS FAÇANHA, LEONARDO DE LIMA MELO, CARLOS ALBERTO MIRA DOS SANTOS e Senhora ROSA DE FÁTIMA DOS SANTOS e por decisão de todos ficou aprovado que a eleição se daria por manifestação de cada um e que os três mais votados seriam os Membros Efetivos e os demais Membros Suplentes, obedecendo a ordem de votação. Em seguida o Sr. Presidente deu início ao pleito ficando eleito para MEMBROS EFETIVOS: Sr^a. ROSA DE FÁTIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, técnica em contabilidade, funcionária do CEAG/AP, C.I. nº 79.815-Ap, CIC nº 072.921.472-91, residente à Av. Pedro Baião, 686 - Trem em Macapá; Sr. PAULO SÉRGIO DE FREITAS DIAS, brasileiro, solteiro, técnico em contabilidade, funcionário do CEAG/AP, C.I. nº 127.235-Ap, CIC nº 208.513.242-15, residente à Av. Anhanguera, 125 - Beírol e o Sr. ITAMAR COSTA SIMÕES, brasileiro, solteiro, economista, funcionário do CEAG/AP, C.I. nº 70.162-Ap, CIC nº 163.573.372-34, residente à Av. General Gurjão, 633 - Centro em Macapá, e para MEMBROS SUPLENTE: Sr. CARLOS ALBERTO MIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, economista, C.I. nº 005.605-Ap, CIC nº 050.116.772-87, residente à Rua Maracá, Quadra A, casa 17 - Conjunto Cabralzinho em Macapá, Sr. LEONARDO DE LIMA MELO, brasileiro, solteiro, engenheiro florestal, funcio

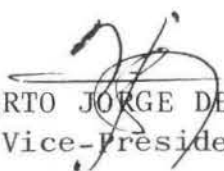
nário do CEAG/AP, C.I. nº 046.690-Ap, CIC nº 181.708.542-53, residente à Av. Rio Xingú, 02 - Perpétuo Socorro e o Sr. ANTONIO CELSO DIAS FAÇANHA, brasileiro, solteiro, engenheiro de minas, funcionário do CEAG/AP, C.I nº 741.584-MG, CIC nº 186.349.496-04, residente à Rua General Rondon, 1563 - Centro em Macapá. Em seguida o Sr. Presidente da Comissão Provisória deu posse ao Presidente e Vice-Presidente e ao Conselho Fiscal e em discurso enfatizou a responsabilidade da Diretoria da Associação e convocava aos colegas para que fiscalizassem os trabalhos dos empossados, dizendo que era de responsabilidade de todos o bom desempenho da Associação que foi fundada para congregar os servidores do CEAG/AP., defendendo seus direitos e proporcionando o desenvolvimento cultural, esporte e lazer de seus associados. Em seguida passou os trabalhos ao Presidente eleito que passou a dirigir os trabalhos e se dirigindo aos presentes agradecendo o apoio recebido, dizendo que não considerava derrotada a Chapa "PRA COMEÇAR" tendo em vista que todos ganhávamos e que a Chapa "INTEGRAÇÃO" gostaria de contar com o apoio de todos e em seguida o Vice-Presidente, com a palavra, agradeceu a confiança depositada em seu nome, e que "nós não mediríamos esforços para trabalhar em prol dos associados" deu por encerrada a reunião de Assembléia Geral Ordinária sob o aplauso de todos os presentes. Finalizando a presente Ata foi lida e achada conforme e vai assinada por todos os presentes. Eu, ROSA DE FÁTIMA DOS SANTOS, lavrei a presente Ata. Macapá, 27 de janeiro de 1989. ass.)

ACIVALDO DA SILVA ALMEIDA, ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA, ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA, ÁLVARO LEAL BASTOS, ANGÉLICA SILVA SOUZA, ANTONIO CELSO DIAS FAÇANHA, ARACILDA COSTA DOS SANTOS, BENEDITO RODRIGUES DA SILVA CARLOS ALBERTO MIRA DOS SANTOS, CILETE MARIA MATOS DE MENEZES GEMAQUE, DENILSON FERREIRA DA SILVA, DEWSON FERREIRA DA SILVA, DINALVA DA SILVA VILHENA, ELENILZA MARIA PIMENTEL BENTES MONTEIRO, ELZA MARIA ALMEIDA LIMA, EMÍLIA LOBATO COUTINHO FILHA, EVANDRO COELHO DE ALMEIDA, EXPEDITO PINHEIRO DOS SANTOS, INÊS DOS SANTOS RAMOS, ITAMAR COSTA SIMÕES, JOÃO ALVÍZIO LIMA DA ROCHA, JOÃO DE SOUZA MONTEIRO, JOANA BIRACY DA SILVA, JANETE SANDIN RAMOS, JOSÉ ALFREDO LIMA NASCIMENTO, LAURINDO PEREIRA TRINDADE, LEONARDO DE LIMA MELO, LEONILDES NEUSA COELHO OLIVEIRA, MANOEL DE SOUZA MONTEIRO, MARGARETE VIEIRA PONTES, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES LOBO DE MATOS, MARIA DE LOURDES CASTRO DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO DIAS SOUSSARANA, MARILENA MELO CORREA, NEYNILDA DOS SANTOS SIL

VA, ODILON PICAÑO FORTADO, PAULO SÉRGIO DE FREITAS DIAS, ROSA DE FÁTIMA DOS SANTOS, TELMA LÚCIA PASTANA MONTEIRO, VALCI SANTOS DE ALMEIDA, VALDECI CAVALCANTE FERREIRA, ZÓZIMO OLIVEIRA DA SILVA, ZULEIDE GOMES PEREIRA. A presente AGO, é cópia fiel da original lavrada no livro de Ata.

Macapá-Ap., 14 de fevereiro de 1989


ADEMIR SANTOS DE ALMEIDA
Presidente


ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CENTRO
DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ-CEAG/AP

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, SEDE, FORO E JURISDIÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Servidores do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá-CEAG/AP, fundada em 27 de janeiro de 1989, com personalidade Jurídica distinta da de seus associados, com Sede e Foro na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, é uma Sociedade sem fins lucrativos, que congrega todos os funcionários do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá - CEAG/AP.

Art. 2º - A Associação dos Servidores do Centro de Apoio à Pequena e Média Empresa do Amapá-CEAG/AP, fica simplesmente tratada neste Estatuto de ASCAP.

Art. 3º - A ASCAP terá sua duração por tempo indeterminado e reger-se-á, doravante, por este Estatuto e pela Legislação em vigor.

Art. 4º - As atividades da ASCAP serão exercidas "em todos os locais do Estado do Amapá onde existam escritórios de atendimento do CEAG/AP".

§ Único - Poderá a Associação exercer atividades em todos os Estados em que houver Agentes do Sistema CEBRAE, através de delegação ou representação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORMATIVOS

- Art. 5º - As atividades da ASCAP serão desempenhadas dentro da mais restrita observação à Constituição e às Leis do País, aos Princípios Democráticos, à Ordem Social e não dividirá a sua soberania com qualquer congênera e a subordinados.
- Art. 6º - A ASCAP não participará de qualquer atividade de caráter político-partidário, religioso ou racial, excetuando-se as simples manifestações de confraternização.
- Art. 7º - A receita da ASCAP será aplicada integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais, cultural, desportivo e patrimonial.
- Art. 8º - Os sócios não respondem nem direta, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação e nem lhes criam vínculo de solidariedade.
- Art. 9º - Os cargos eletivos e por designação não poderão ser remunerados.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 10º - São os seguintes os objetivos da ASCAP:

- I - Promover a união e a defesa dos interesses profissionais dos Funcionários do CEAG/AP.
- II - Prestar a seus associados e dependentes, de forma direta ou complementar, assistência jurídica, médica, nutricional, social, educacional, cultural, esportiva e recreativa.
- III - Participar de reuniões com Diretores e Conselheiros deste Agente em decisões que atinjam os interesses dos Funcionários.
- IV - A ASCAP poderá firmar Convênios ou Contratos de Prestação de Serviços com Entidades Públicas ou Privadas, cujos resultados sejam convertido em benefício dos associados e seus dependentes.

CAPÍTULO IV

DOS DEPENDENTES

Art. 11º - São considerados dependentes do associado:

- I - Cônjuge, ou companheiro(a);
- II - Filhos, até a idade de 18 anos ou até 24 anos quando sem ren

dimento próprio e cursando Universidade.

- III - Pais inválidos ou quando dependentes, economicamente, do associado;
- IV - Menor, sob guarda e responsabilidade do associado;
- V - Outros que, comprovadamente, estejam sob a dependência econômica do associado e relacionados na sua Ficha de Inscrição que atenderem as condições fixadas em resolução da Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS SÓCIOS

Art. 12º - Das condições para ingressar no quadro social da ASCAP:

- I - Ser Funcionário do CEAG/AP, reconhecido oficialmente através de Contrato de Trabalho e Carteira Profissional assinada.

Art. 13º - O Número de sócios é ilimitado e, do quadro social poderá participar qualquer pessoa, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor ou credo, desde que satisfaça as exigências do Art. 12º - Item I.

Art. 14º - Os Contratos por Prestação de Serviços, poderão participar do quadro social da ASCAP, sujeitos ao desligamento no término do seu Contrato.

Art. 15º - Os Funcionários licenciados pelo CEAG/AP para exercerem cargos em outras empresas, terão direito a voto, bem como opinar sobre qualquer decisão da ASCAP.

CAPÍTULO VI

DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS

Art. 16º - São as seguintes as categorias de Sócios:

- I - Fundadores
- II - Efetivos
- III - Honorários
- IV - Contribuintes

Art. 17º - São Fundadores os Sócios que compareceram à Reunião realizada a 27 de janeiro de 1989, que tratou da Fundação da Asso

ciação dos Servidores do CEAG/AP.

Art. 18º - São Efetivos todos os Funcionários, desde que atinjam os pré-requisitos estabelecidos pela ASCAP, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º - Serão concedidos títulos de Sócios Honorários:

I - As pessoas estranhas a ASCAP que tenham prestado relevantes serviços à Associação;

II - Aos Sócios que prestaram serviços extraordinários à ASCAP.

Art. 20º - Os Sócios Honorários de que tratam os itens I e II do Art. 19º deste Estatuto, serão indicados por qualquer sócio, submetendo esta indicação a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 21º - São Contribuintes os associados que ocupam função neste A gente, sem vínculo empregatício ou a este cedido por outros Órgãos.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 22º - São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos, quando quites com a ASCAP e em pleno gozo de seus direitos sociais , culturais, recreativos e desportivos:

I - Frequentar a Sede Social e utilizar-se dos serviços da Associação;

II - Tomar parte ativa nas promoções sociais, culturais e desportivas da ASCAP.

III - Tomar parte em Comissão ou Grupo de trabalho, quando designado para essas missões;

IV - Ter assento nas Assembléias Gerais, podendo propor, debater e votar os assuntos constantes da "Ordem do Dia";

V - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;

VI - Requerer à Diretoria a convocação da Assembléia Geral, nos termos do Artigo.

VII - Representar por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato que considere ser lesivo aos interesses da ASCAP.

VIII - Recorrer das penalidades que lhe sejam impostas nos regulamentos.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 23º - São deveres dos sócios:

- I - Obedecer a este Estatuto e ao Regimento Interno, assim como as normas de procedimentos, instruções e decisões dos poderes constituídos da ASCAP.
- II - Satisfazer, pontualmente, as contribuições pecuniárias, ordinárias ou extraordinárias que lhes forem atribuídas.
- III - Prestigiar a ASCAP, zelando pelo alto conceito e motivar o espírito associativista.
- IV - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.
- V - Respeitar as Leis e acatar as autoridades constituídas.
- VI - Desempenhar bem os cargos ou missões para os quais sejam eleitos ou designados.
- VII - Não tomar deliberação que não sejam de interesse da ASCAP.
- VIII - Comunicar à Secretaria a mudança de endereço e outras alterações que julgar necessárias a sua vida social.
- IX - Indenizar à ASCAP em quaisquer prejuízos de ordem moral ou material que eventualmente lhe tenha causado.
- X - Tomar parte ativa nas promoções culturais, sociais, recreativas e desportivas.

§ Único- Devido ao caráter excepcional, os estagiários ficam desobrigados do cumprimento do que estabelece o item II deste Artigo.

CAPÍTULO XIX

DAS PENALIDADES

Art. 24º - Os associados da ASCAP estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Eliminação;

Art. 25º - Está sujeito à pena de advertência o Sócio que desacatar os atos e decisões dos poderes da ASCAP.

Art. 26º - Está sujeito à pena de eliminação o Sócio que:

- I - Reincidir em infração já punida com advertência;
- II - Qualquer associado que venha praticar atos que não condizem com as normas vigentes no Estatuto, seja ele ocupante ou não de cargo de Diretoria.
- III - Deixar de pagar os seus débitos com a Associação durante 03 (três) meses.

Art. 27º - A pena prevista no Art. 25º, será aplicada pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 28º - O associado atingido pela pena de eliminação, ao recorrer da sua punição, deverá fazê-lo por escrito.

Art. 29º - As decisões constarão, obrigatoriamente, das Atas de Reuniões dos poderes competentes.

CAPÍTULO X

DOS PODERES CONSTITUÍDOS

Art. 30º - São poderes da Associação dos Servidores do CEAG/AP:

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Diretoria
- III - O Conselho Fiscal

CAPÍTULO XI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31º - A Assembléia Geral, Poder Supremo da ASCAP, é constituída pelos Sócios Fundadores e Efetivos, quites com a Associação e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ Único - Suas decisões são soberanas, desde que não contrariem o presente Estatuto e as Leis vigentes.

Art. 32º - Cada Sócio, com direito a assento na Assembléia Geral, tem direito a um voto.

§ Único - Não é permitido o voto por Procuração.

Art. 33º - A Assembléia Geral, quando não seja exigido Quorum especial, será instalada, em primeira convocação, com a presença de mais de 50% dos Sócios com direito a assento e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

§ 1º - As decisões da Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos entre os presentes que tenham assinado o livro próprio.

§ 2º - A votação será feita de acordo com o disposto neste Estatuto, no Regimento Interno e nas Normas de Procedimentos.

Art. 34º - É da competência da Assembléia Geral:

- I - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da ASCAP;
- II - Eleger os Membros Efetivos do Conselho Fiscal, bem como os seus Suplentes;
- III - Autorizar a alienação ou a gravação dos bens imóveis da Associação.
- IV - Examinar, discutir e aprovar o Relatório e as Contas da Diretoria, bem como os pareceres do Conselho Fiscal;
- V - Decidir sobre qualquer manifesto da ASCAP, como Órgão da categoria, quando for expressamente convocada para esse fim;
- VI - Decidir sobre a indicação de Sócios Honorários propostos pelos associados;
- VII - Fixar o valor da contribuição dos associados, mediante proposta da Diretoria;
- VIII - Autorizar a dissolução da ASCAP e determinar o destino dos seus Bens;
- IX - Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos Sócios Efetivos ou quando no exercício de cargos eletivos ou por designação, de acordo com o Art. 26º deste Estatuto;
- X - Deliberar sobre as alterações deste Estatuto;
- XI - Resolver matéria não prevista neste Estatuto;
- XII - Autorizar o Orçamento Programa para cada exercício financeiro que deverá coincidir com o ano civil.

Art. 35º - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário;

I - Anualmente, na primeira ou segunda quinzena do mês de Janeiro, para deliberar sobre:

- a) - O Orçamento Programa referente ao exercício financeiro do mesmo ano;
- b) - A prestação de Contas e o Relatório da Diretoria;
- c) - O parecer do Conselho Fiscal.

II - Bienalmente, na segunda quinzena de maio, para:

- a) - Deliberar sobre a prestação das Contas e o Relatório de Atividades da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Associação, bem como o Conselho Fiscal com seus Membros e Suplentes.

Art. 36º - A Assembléia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem.

Art. 37º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I - Quando convocada pelo Presidente;
- II - Quando convocada, pelo menos, por 2/3 (dois terços) da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- III - Quando solicitada por um grupo de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos, conforme preceitua o Art. 31º.

Art. 38º - A Assembléia Geral reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I - Será convocada com antecedência mínima de sete dias e, quando se tratar de eleições de Diretoria, será divulgada em qualquer veículo de comunicação do Estado do Amapá ou por convocação direta através de lista de convocação;
- II - A mesa da Assembléia Geral será constituída pelo Presidente pelo Secretário e, quando se tratar de posse da Diretoria, pelo Presidente eleito e pelas autoridades convidadas;
- III - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas sempre por votação e, quando necessário, obedecendo a ordem de assinaturas do livro de presenças, mediante chamada feita pelo Presidente;
- IV - A aprovação de proposições sobre disposições do Art. 34º ,

Ítems VIII, IX e X, deste Estatuto, depende do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, com direito a voto;

- V - Quando a Assembléia não conseguir terminar seus trabalhos no mesmo dia, poderá ser considerada em sessão permanente nos dias subsequentes e deliberar, então, com qualquer número de Sócios Efetivos que tenham assinado o livro de presenças da reunião inicial, quando somente será permitido tratar de assuntos para os quais foi convocada;
- VI - De cada Assembléia Geral será lavrada Ata no livro próprio, pelo Secretário.

CAPÍTULO XII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 39º - A ASCAP será administrada por uma Diretoria constituída de sete membros: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Secretaria, Diretor de Finanças, Diretor de Atividades Sociais, Diretor de Esportes, Diretor de Atividades Administrativas.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da Associação serão eleitos por votação direta, em reunião da Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - Os demais Diretores serão designados, através de Portaria, pelo Presidente da ASCAP.

Art. 40º - Haverá um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) Membros Efetivos, com igual número de Suplentes, eleitos juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 41º - Caberá ao Diretor de Secretaria as funções de Secretário da ASCAP, no mesmo nível hierárquico dos demais Diretores os quais estarão diretamente subordinados aos Presidente e Vice-Presidente.

Art. 42º - O Presidente poderá ser licenciado mediante prévia autorização da Diretoria, por prazo nunca superior de 90 (noventa) dias.

§ Único - Caso a licença ultrapasse o prazo estabelecido neste Artigo, o Vice-Presidente reunirá a Diretoria para considerar vago

o cargo de Presidente, devendo convocar a Assembléia Geral para proceder a eleição de novo titular.

Art. 43º - No caso de renúncia do Presidente ou do Vice-Presidente, será convocada a Assembléia Geral, em caráter extraordinário, para eleição de um novo membro para preenchimento do cargo vago.

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA

Art. 44º - Compete à Diretoria, em conjunto:

- I - Dirigir e administrar a ASCAP como Poder Executivo da Associação, fazer cumprir e executar os dispositivos estatutários, o Regimento Interno, as Normas de procedimentos e todas as demais resoluções de Assembléia Geral e as decorrentes das reuniões da própria Diretoria;
- II - Elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o Regimento Interno da Associação e as Normas de procedimentos e recomendar as respectivas alterações;
- III - Elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Geral o Orçamento Programa para o exercício e, recomendar as alterações que se fizerem necessárias;
- IV - Apresentar à Assembléia Geral o balancete trimestral, bem como Balanço e o Relatório Anual, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal;
- V - Aplicar as penalidades de sua competência;
- VI - Propor em Assembléia Geral a fixação de taxas, jónias e contribuições de qualquer espécie;
- VII - Indicar a Assembléia Geral, os nomes de personalidades merecedoras dos títulos de Sócios Honorários;
- VIII - Autorizar o pagamento de despesas extraordinárias que excedam a programação específica, indispensáveis e inadiáveis;
- IX - Nomear Comissões Técnicas ou de Inquérito, designando os seus membros quando se tratar de assuntos de sua alçada, encaminhando o Relatório aos associados;

- X - Autorizar o funcionamento de seções da ASCAP em qualquer local onde exista Agentes do Sistema CEBRAE;
- XI - Conceder licença ao Presidente da Associação;
- XII - Resolver sobre o quadro de funcionários e bases salariais observando o disposto na Legislação em vigor;
- XIII - Resolver sobre Requerimento de Sócios, nos casos de sua competência;
- XIV - Promover a convocação da Assembléia Geral de conformidade com o item II, do Art. 37º;
- XV - Receber, depositar e movimentar recursos financeiros, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 45º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente e /ou membro da Diretoria.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate ou de qualidade.

§ 2º - As reuniões de Diretoria só poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cincoenta por cento) de seus membros, sendo, obrigatoriamente, um deles o Presidente ou Vice-Presidente.

Art. 46º - Perderá, automaticamente, o mandato o membro da Diretoria que:

- I - Deixar de exercer suas funções por mais de 90 (noventa) dias consecutivos;
- II - Deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justa causa.

Art. 47º - Os membros da Diretoria poderão ser licenciados por um período de 60 (sessenta) dias, renovável, por requerimento por mais de 30 (trinta) dias.

§ Único - No caso de licença ou impedimento temporário, até 90 (noventa) dias, o membro da Diretoria será substituído por outro.

Art. 48º - Os membros da Diretoria são responsáveis, pessoalmente, pelos prejuízos que causarem à ASCAP, quando procederem em

violação à Lei ou a este Estatuto.

Art. 49º - O mandato de qualquer membro da Diretoria será exercido de forma inteiramente gratuita e considerado serviço relevante prestado à ASCAP, devendo constar dos assentamentos dos Só
cios.

Art. 50º - Competem, exclusivamente, ao Presidente as seguintes f u n
ç õ e s, as quais poderão ser delegadas a outro Diretor, des
de que de forma expressa:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, as Assembléias Gerais e convocar o Conselho Fiscal;
- II - Presidir as convocações e todas as cerimônias programadas pela ASCAP;
- III - Despachar e assinar, com os demais Diretores da Associação;
- IV - Ássinar com o Diretor de Finanças todo e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira e patrimonial;
- V - Representar a ASCAP, em juízo e fora dele, podendo, inclusi
ve, delegar poderes junto as repartições federais, e s t a
d u a i s, municipais e antárquicas;
- VI - Distribuir atribuições e responsabilidades aos demais m e m
b r o s da Diretoria;
- VII - Exercer qualquer atribuição inerente ao cargo, prevista em outros dispositivos deste Estatuto e no Regimento Interno;
- VIII - Administrar a Associação fazendo cumprir o Estatuto, bem co
mo a fiel execução das Leis;
- IX - Todos os cargos de confiança, bem como os de competência ad
ministrativa, caberá ao Presidente a decisão sobre os mes
mos;
- X - Assinar os expedientes da Associação destinados às autorida
des públicas, aos Agentes do CEBRAE e às outras entidades;
- XI - Assinar, em nome da Associação, acordos, convênios, contra
tos e ajustes;
- XII - Autorizar a abertura de contas bancárias e movimentá-las jin
tamente com o Diretor de Finanças.
- XIII - Admitir, punir, e despedir empregados da Associação;

XIV - Pronunciar-se publicamente em nome da ASCAP ou representá-la junto a qualquer entidade pública ou privada.

§ Único - O Presidente poderá ser eleito pelo mesmo mandato de dois anos consecutivos.

Art. 51º - Cabe ao Vice-Presidente da Associação auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos e exercer as demais atribuições estipuladas pelo Regimento Interno.

Art. 52º - Compete, especificamente, ao Diretor de Finanças assinar, juntamente com o Presidente, todo e qualquer documento que envolva responsabilidade financeira e patrimonial.

Art. 53º - Todos os demais Diretores da Associação terão suas atribuições estipuladas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54º - O Conselho Fiscal é composto de 03(três) Membros Efetivos e 03(três) Suplentes, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral.

§ 1º - Só poderão fazer parte do Conselho Fiscal os Sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - A participação do Conselho Fiscal constitui impedimento para qualquer outro cargo ou função.

§ 3º - Em caso de vaga, impedimento ou licença de Membro Efetivo, a chamada entre os Suplentes obedecerá a ordem de colocação na chapa eleita.

Art. 55º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando julgar necessário ou quando convocado pelo Presidente da ASCAP.

§ Único - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 56º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a elaboração do Orçamento Programa e zelar pela sua aplicação;

- II - Examinar e fiscalizar a gestão administrativa e financeira da Diretoria, elaborado ao final de cada exercício e mandato, parecer sobre o Balanço Geral e as Contas que fará parte do Relatório de Atividades da Diretoria;
- III - Verificar, em qualquer época, o Caixa e examinar a escritução contábil da Associação;
- IV - Convocar a Assembléia Geral para assunto da sua exclusiva competência.

CAPÍTULO XV DAS ELEIÇÕES

Art. 57º - As eleições serão processadas por voto e escrutínio secreto, não se admitindo voto por procuração.

Art. 58º - As eleições para renovação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como do Conselho Fiscal, serão realizadas bienalmente, no mês de Janeiro, observadas as seguintes disposições:

- I - A inscrição para as eleições será por chapa, contendo os nomes para os respectivos cargos a serem preenchidos.
- II - A inscrição deverá ser solicitada através de requerente, subscrito por todos os componentes da chapa e dirigido ao Presidente da ASCAP.
- III - O prazo máximo para a inscrição das chapas é de 15 (quinze) dias antes das eleições.
- IV - A convocação será feita pelo Presidente 30 (trinta) dias antes, através do Diário Oficial do Estado do Amapá ou de Jornal de grande circulação local.
- V - A eleição será realizada em local, data e horário determinados pelo Edital de Convocação.
- VI - A Diretoria deverá franquear às chapas concorrentes os nomes e endereços de todos os associados, bem como apresentar-lhes balancete financeiro.

Art. 59º - A mesa eleitoral será composta pelo Presidente da ASCAP, Secretário e dois Fiscais de cada chapa concorrente.

§ Único - A apuração dos votos será feita pela mesa eleitoral e dar-

se-á logo após o encerramento das eleições.

Art. 60º - Somente será considerada eleita a chapa que obtiver a maio
ria simples.

§ Único - No caso de empate, sairá vencedora a chapa cujo candidato à
Presidência seja mais idoso, se permanecer o empate, sairá
vencedora a chapa cujo candidato à Presidência tenha mais
tempo de serviços no Agente.

Art. 61º - A posse dos eleitos e transmissão efetiva dos cargos dar-
se-á, preferentemente, no mês de janeiro do mesmo ano das
eleições, data do aniversário de fundação da Associação, em
reunião solene.

§ Único - Os eleitos deverão assinar o termo de posse, lavrando no
Livro de Atas das reuniões de Assembléia Geral, após lido
pelo secretário dos trabalhos.

CAPÍTULO XVI

DO PATRIMÔNIO

Art. 62º - O Patrimônio Social será constituído por todos os bens mó
veis e imóveis, valores, direitos e ações que a Entidade
possua ou venha a possuir.

§ Único - Os bens móveis e imóveis só poderão ser cedidos ou gravados
mediante prévia autorização da Assembléia Geral, especial
mente convocada para esse fim,

CAPÍTULO XVII

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 63º - A receita da ASCAP será constituída pelas contribuições dos
sócios, mensalidades, subvenções, renda de imóveis, doações,
lucros de programações recreativas criadas pela Associação.

Art. 64º - A despesa deverá ser efetuada de acordo com o orçamento pro
grama elaborado para cada exercício financeiro.

CAPÍTULO XVIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO

Art. 65º - Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal,

considerar-se-ão, sempre vigentes até a posse de seus suc
sores eleitos na forma deste Estatuto.

§ Único - Ressalvado o disposto neste Estatuto, o Regimento Interno determinará a forma de transmissão de cargo e responsabi
lidades.

Art. 66º - O sócio que, no exercício de qualquer cargo ou função eleti
va, renunciar, ou tiver seu mandato cassado, só poderá can
didatar-se a qualquer cargo ou função eletiva após decorri
dos 05 (cinco) anos da data de sua renúncia ou cassação.

Art. 67º - Os participantes de renúncia ou cassação coletiva, só pode
rão candidatar-se à nova eleição depois de decorridos 05
(cinco) anos da data de decorrência do fato.

Art. 68º - No caso de renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presiden
te da ASCAP convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) ho
ras, uma Assembléia Geral Extraordinária para, na forma des
te Estatuto, tratar do assunto.

Art. 69º - O presente Estatuto só poderá ser reformado ou alterado, por
proposta da Diretoria, aprovada por 2/3 de assinaturas de
associados que tenham assento na Assembléia Geral, que es
tejam em pleno gozo de seus direitos sociais e desportivos.

Art. 70º - O Regimento Interno da ASCAP prescreverá as normas que se
fizerem necessárias para o bom funcionamento dos órgãos in
ternos e seus desenvolvimentos, observadas as disposições
deste Estatuto.

Art. 71º - As normas de procedimentos em reuniões e os direitos da
minoridade, serão assegurados na forma de Regimento Interno
elaborado para seus fins.

Art. 72º - A ASCAP só poderá ser dissolvida por deliberação da Assem
bléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para es
se fim.

§ 1º - A Assembléia Geral só poderá deliberar a respeito da disso
lução da Associação, com a presença mínima de 2/3 de socios
efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º - Em caso de dissolução da ASCAP, o patrimônio geral terá

destinação que para tanto deliberar a Assembléia Geral dos seus associados.

§ 3º - Aprovada a dissolução, a Assembléia Geral designará uma comissão de liquidantes, composta de 03 (três) sócios efetivos, empossados no ato, que serão assistidos pelos membros efetivos do Conselho Fiscal, cujo mandato será extinto tão logo terminada sua missão.

Art. 73º - A ASCAP terá uma bandeira e um emblema, que serão os distintivos oficiais da Associação e poderá criar medalhas e premiações para concursos e torneios entre seus associados e/ou público em geral.

§ Único - Todos os sócios poderão usar o distintivo oficial e a carteira social da ASCAP.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74º - Fica estabelecido, em caráter excepcional, que:

I - A eleição, por via direta, dos primeiros Presidentes, Vice-Presidente e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, e a aprovação da prestação de contas e do Relatório de Atividades por uma Assembléia Geral Extraordinária convocada para esses fins.

II - A prestação de contas e o relatório das atividades da atual Diretoria serão examinados por uma Comissão constituída de 03 (três) sócios efetivos, escolhidos por ocasião da Assembléia Geral Extraordinária convocada para apreciação do presente Estatuto.

§ Único - A Comissão, a que alude este item, terá o prazo de 05 (cinco) dias, para emitir o seu parecer e encaminhá-lo a Assembléia Geral Extraordinária, referida no item I deste Artigo.

III - Não serão cumpridos os prazos estabelecidos no item I do Artigo 38º e itens II e IV do Art. 58º, deste Estatuto para a realização da eleição, por via direta, dos primeiros Presidente, Vice-Presidente e Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal.

IV - Não será exigido o cumprimento do Art. 21º e item II do Art. 22º deste Estatuto, relativamente aos eventos mencionados nos itens anteriores deste Artigo.

Art. 75º - O ano social coincide com o ano civil.

Art. 76º - Este Estatuto entra vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral realizada no dia 27 de janeiro de 1989, devendo ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá e registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil desta Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOÃO JAIR DOS SANTOS ROCHA com VANISE DO SOCORRO COELHO RIBEIRO.

Ele é filho de João Flávio da Rocha e Iraides dos Santos Rocha.

Ela é filha de Manoel Belchior Ribeiro e Altamira Coelho Ribeiro.

Quem souber de qualquer Impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-Ap, 23 de fevereiro de 1.989

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: RAYMUNDO FILHO PENHA PINTO com LUCINEUZA CAVALCANTE.

Ele é filho de Raymundo Vieira Pinto e de Francisca Trindade Penha.

Ela é filha de Nazaré da Silva Cavalcante.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-Ap, 24 de fevereiro de 1989.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta